



PORTARIA N. 749/2024

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a gratificação natalina é um direito constitucional previsto no art. 7º, inciso VIII, encontrando correspondência na LC Estadual n.º 39/93 (art. 68), aplicável aos servidores deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está autorizada a proceder o pagamento do 13º salário, inclusive de forma antecipada, desde que observe a remuneração do mês de dezembro do ano de adimplemento;

CONSIDERANDO o reconhecimento sumário de situação de emergência pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nos Municípios de Jordão e Santa Rosa, dentre outros (Portaria n.º 622/2024, de 26 de fevereiro de 2024 - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-622-de-25-de-fevereiro-de-2024-544845990>);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 11.414, publicado no Diário Oficial de 25 de março de 2024, que dispõe sobre a situação de emergência nas áreas afetadas por inundações no Estado do Acre;

CONSIDERANDO que muitas famílias do Estado do Acre encontram-se desabrigadas e em situação de risco motivada pelo transbordamento dos rios e igarapés do estado em 2024, especialmente, os servidores deste Poder;

CONSIDERANDO, por fim, o princípio da dignidade da pessoa humana, a preservação do bem-estar, bem como o que consta nos autos n.º 0001993-40.2024.8.01.0000,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira parcela do 13º salário EXCLUSIVAMENTE aos servidores do Tribunal de Justiça do Acre, residentes em áreas diretamente atingidas por enchentes, bem como tenham ascendentes ou descendentes igualmente atingidos.

Art. 2º Os servidores que preencherem o requisito do art. 1º deverão requerer a antecipação por meio da ferramenta do Portal do Servidor no endereço eletrônico <https://portal-serv.tjac.jus.br/rhsysweb/public/xcp/XcpLogin.xhtml>, no período de 4 a 7 de março do corrente ano.

Art. 3º A solicitação feita no Portal representará autoafirmação de que o servidor reside em áreas diretamente atingidas por enchentes ou que possua ascendentes ou descendentes nessa situação.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoas (DIPES), ante a existência de indícios em contrário, poderá solicitar a instauração de procedimentos administrativos investigatórios.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 1 de março de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente